P R E F E I T U R A  M U N I C I P A L  D E  S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1420 EM 03/06/95
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 600/95

SUMULA:- Dispõe sobre feriado religioso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída nos feriados religiosos fixos criados pela Lei Municipal nº 06/83, o dia 27 de novembro - Dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º - Fica extinto do calendário religioso municipal o feriado fixo do dia 08 de dezembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 DE MAIO DE 1995.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 600/95 - dos edis ANTONIO DAVID FERREIRA e CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA.

SÚMULA:- Dispõe sobre feriado religioso e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI Nº 600/95

SUMULA:- Dispõe sobre feriado religioso e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluida nos feriados religiosos fixos criados pela Lei Municipal nº 06/83, o dia 27 de novembro - Dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º - Fica extinto do calendário religioso municipal o feriado fixo do dia 08 de dezembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 DE MAIO DE 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 08/05/95, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 03 de Junho de 1995. Edição nº 1.420-SÁBADO.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-